



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248000

CNPJ 17695040/0001-06

LEI Nº 778 , DE 16 DE SETEMBRO DE 2022.

“FIXA OS VENCIMENTOS DO AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E DO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Morro da Garça, do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:


Art. 1º. O vencimento do Agente de Combate às Endemias (ACE), e do Agente Comunitário de Saúde (ACS) do município de Morro da Garça/MG, ficam estabelecidos em R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais), atendendo aos ditames da Emenda Constitucional nº. 120, de 05 de Maio de 2022, e as das Portarias GM/MS nº. 1.971 e nº. 2.109, ambas de 30 de Junho de 2022.

Art. 2º O Agente Comunitário de Saúde e o Agente de Combate a Endemias em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas terão também aposentadoria especial e somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade, apurado conforme laudo do Engenheiro de Segurança do Trabalho.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias, previstas no orçamento vigente para o exercício financeiro de 2022.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de Maio de 2022, cumprindo o disposto na Emenda Constitucional nº 120, de 2022.

Morro da Garça, 16 de Setembro de 2022.


MÁRCIO TÚLIO LEITE ROCHA
Prefeito Municipal

